



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
Setor de Embaixadas Norte, Lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400
Telefone: (61)3255-7308 e-mail:pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Ofício nº 79/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SERGIO FERNANDO MORO
Ministro da Justiça e Segurança Pública
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assunto: **Projeto de Lei Anticrime e a legislação penal e processual penal militar.**

Senhor Ministro,

1. Com meus cumprimentos, e em atenção ao Projeto de Lei Anticrime, anunciado nesta semana, externo a Vossa Excelência o interesse do Ministério Público Militar, enquanto ator do sistema punitivo penal militar, de ver estendidas à legislação penal e processual penal militar algumas das medidas de enfrentamento efetivo da corrupção, de delitos violentos e do crime organizado, os quais, lamentavelmente, também são uma realidade no âmbito da Justiça Militar da União.

2. Nesse sentido, seria salutar a incorporação, aos Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, de medidas como (a) a execução provisória de condenações criminais após julgamento pelo Superior Tribunal Militar; (b) o aprimoramento do perdimento de produtos do crime; (c) a suspensão da prescrição na pendência de embargos de declaração ou de recursos ao Supremo Tribunal Federal, quando inadmissíveis; e (d) a possibilidade de acordo de não persecução penal e de aplicação imediata de penas para investigados e acusados civis, considerando-se sua submissão à Justiça Militar da União e os fundamentos que justificaram o deslocamento do julgamento de não militares dos Conselhos de Justiça para o juiz federal da Justiça Militar, a partir da Lei 13.774, de 19 de dezembro de 2018.

3. Da mesma forma, mostra-se conveniente incorporar ao Código Penal Militar as disposições sobre legítima defesa e a reforma do crime de resistência, considerando-se o emprego cada vez mais frequente das Forças Armadas em operações de garantia da lei e da ordem, nas quais o confronto com criminosos não é incomum.

4. Outra importante medida legislativa aguardada há muito tempo no âmbito da Justiça Militar é a atualização da Lei dos Crimes Hediondos, para que em seu rol sejam incluídos os crimes militares correlatos, o que igualmente ora se propõe.

5. Da mesma forma, sugere-se pontual alteração no prazo prescricional para os crimes militares punidos com pena máxima inferior a um ano. O aumento do prazo para três anos, levado a efeito no Código Penal comum pela Lei 12.234, de 5 de maio de 2010, não contemplou o Código Penal Militar, diante do que não são raras declarações de prescrição relativas a crimes menos graves cometidos por menores de 21 anos.

6. Certo da compreensão de Vossa Excelência quanto à necessidade de dotar também o sistema criminal militar de instrumentos que garantam efetivo combate à criminalidade, tomo a liberdade de adiantar-lhe minuta, que segue anexa (0453804), com as principais propostas de

alterações do Código Penal Militar e do Código de Processo Penal Militar, que têm como referência o Projeto de Lei Anticrime, bem como da Lei dos Crimes Hediondos.

Na oportunidade, coloco a estrutura do Ministério Público Militar à disposição para quaisquer esclarecimentos ou contribuições e apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 08/02/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0453790** e o código CRC **2375A51F**.

19.03.0000.0001216/2019-19

ASSEJURPGJM0453790v14